

Regulamenta o artigo 128 da Lei n.º 8989, de 29 de outubro de 1979, e dá outras providências.

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º — Ao servidor que se deslocar temporariamente, no interesse do serviço municipal, para localidade situada fora da Região Metropolitana de São Paulo — Grande São Paulo — estabelecida pela Lei Complementar Federal n.º 14, de 8 de junho de 1973, conceder-se-á diária a título de indenização pelas despesas de pousada e alimentação.

Parágrafo único — A diária de que trata este decreto somente será concedida ao servidor após autorização do Secretário ou autoridade a ele equiparada, ou do Chefe de Gabinete do respectivo órgão.

Art. 2.º — A diária será concedida por dia de afastamento e corresponderá aos percentuais especificados no Anexo I deste decreto, calculados sobre o valor de referência, estabelecido na forma do artigo 2.º da Lei Federal n.º 6205, de 29 de abril de 1975, vigente no Município de São Paulo.

§ 1.º — Nos casos em que o servidor se afastar acompanhando, na qualidade de assessor, o Secretário ou autoridade a ele equiparada, fará jus à diária, no mesmo valor atribuível à autoridade acompanhada.

§ 2.º — Quando o afastamento não exigir pernoite, o servidor fará jus à metade do valor da diária.

Art. 3.º — O pagamento da diária será antecipado, tendo em vista o prazo provável do afastamento, podendo ser feita nas próprias unidades orçamentárias onde houver numerário para tanto.

Art. 4.º — O servidor que fizer jus à diária deverá apresentar ao superior hierárquico, até o terceiro dia útil após o regresso, comunicação interna, integralmente preenchida, conforme Anexo II deste decreto.

Parágrafo único — Compete ao superior hierárquico, por despacho fundamentado, glosar a diária indevida.

Art. 5.º — É vedado conceder diária com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos.

Art. 6.º — As despesas realizadas pelos Secretários ou autoridades a eles equiparadas poderão, a seu critério, ser ressarcidas pelos valores efetivamente dispendidos.

Art. 7.o – A autoridade que conceder ou arbitrar diária em desacordo com as normas estabelecidas neste decreto responderá, solidariamente com o servidor, pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-se, ainda, a punição disciplinar.

Art. 8.o – Este decreto não se aplica a viagens ao exterior, cuja diária será arbitrada, a cada caso, pelo Prefeito.

Art. 9.o – As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 – Este decreto entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1980, 427.o da fundação de São Paulo. – O Prefeito, **Reynaldo Emygdio de Barros** – O Secretário dos Negócios Jurídicos, **Manoel Figueiredo Ferraz** – O Secretário das Finanças, **Pedro Cipollari** – O Secretário Municipal da Administração, **João Lopes Guimarães** – O Secretário dos Negócios Extraordinários **Tuji Jubran**.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 1980. – O Secretário do Governo Municipal, **Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud**.

ANEXO I AO DECRETO N.º 17.111,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 1980

REFERÊNCIAS FUNCIONAIS	LOCALIDADES			
	BRASÍLIA E MANAUS	SUDESTE	NORTE-NORDES- TE CENTRO- OESTE	SUL E ESTADO DE S. PAULO
DA-15	210%	200%	180%	150%
DA-12 a 14 FT e FCs AA-7 a 23	140%	130%	120%	100%
DA-5 a DA-11 20 a 26 EMs AA-2 a 6	130%	120%	110%	90%
DA-1 a 4 12 a 19 AA e AA-1	125%	115%	105%	85%
1 a 11	120%	110%	100%	80%

DIVISÃO TERRITORIAL DO BRASIL DE ACORDO COM O
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

REGIÕES	ESTADOS E TERRITÓRIOS
- SUL	- Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.
- SUDESTE	- Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo.
- CENTRO-OESTE	- Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal.
- NORDESTE	- Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e Fernando de Noronha.
- NORTE	- Acre, Pará, Amazonas, Rondônia, Roraima e Amapá.

ANEXO II AO DECRETO N.º 17.111,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 1980

COMUNICAÇÃO INTERNA – DIÁRIAS

NOME DO SERVIDOR:	
UNIDADE ONDE SE ENCONTRA PRESTANDO SERVIÇOS:	
CARGO OU FUNÇÃO:	
REFERÊNCIA FUNCIONAL:	
LOCAL PARA ONDE SE AFASTOU:	
MOTIVO DO AFASTAMENTO:	
DIA E HORA DE PARTIDA: DE REGRESSO:	
IMPORTÂNCIA RECEBIDA:	
EM (DATA): IMPORTÂNCIA DEVOLVIDA, RELA- TIVA À DIÁRIA PREVISTA, PO- RÉM, NÃO REALIZADA:	
Data e Assinatura do Servidor	Data e Ciente do Superior Hierárquico (exceto para Secretários ou autoridades a eles equiparadas).